



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA – DGP

PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

João Pessoa – PB
Maio de 2019

Juliherbert da Silva Leite

PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Trabalho apresentado ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento as exigências para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

ORIENTADOR: HERMANN A. HRDLICKA

**João Pessoa – PB
Maio de 2019**

Juliherbert da Silva Leite

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora:

Profº. Drº. Hermann A. Hrdlicka (DGP – UFPB)
Orientador

Profª. Drª. Maria Danielle de Oliveira Pereira da Silva (DGP – UFPB)
Membro Interno

Profº Ms. Geraldo Magela de Andrade (DGP – UFPB)
Membro Interno

João Pessoa – PB
Maio de 2019

RESUMO

LEITE, Julierbert da Silva. **Panorama do Sistema Prisional no Brasil**. Trabalho de conclusão de curso (Tecnólogo) Universidade Federal da Paraíba.

A gestão prisional no país configura-se como um desafio em que prevalece suas especificidades e multidisciplinaridades de conhecimentos de outras áreas, sobretudo do conhecimento inerente as atividades policiais. Com isso há grande impacto na formatação dos fluxos e rotinas que não amparam adequadamente o acesso as pessoas privadas de liberdade aos serviços, direitos e políticas previstas na lei de execução penal. Com o passar dos anos o sistema prisional brasileiro tem apresentado um grande desgaste, chegando aos dias atuais a um ponto precário com número de presos maior do que as vagas disponíveis, por isto, o sistema não tem conseguido alcançar suas metas que é o de recuperar e reintegrar os detentos a sociedade. Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar um panorama de como funciona o sistema prisional no Brasil. Do ponto de vista metodológico a pesquisa foi desenvolvida com base em revisão narrativa com coleta de dados secundários em sítios eletrônicos como Ministério da Justiça - DEPEN, Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados-FBAC, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entre outros. A pesquisa nos permitiu inferir que apesar do país possuir sua Lei de Execução Penal e um plano diretor direcionado as melhorias do sistema prisional, os Estados da Federação precisam vencer a carência de métodos e estimular os desenvolvimentos específicos e estratégicos na área de gestão prisional.

Palavras Chaves: Sistema penitenciário; Modelos de Gestão; Qualidade prisional.

SUMMARY

LEITE, Julierbert da Silva. Overview of Prison Systems in Brazil. (Technologist). Federal University of Paraiba.

Prison management in the country is a challenge in which its specificities and multidisciplinarity of knowledge in other areas prevail, especially the inherent knowledge of police activities. With this, there is a great impact in the formatting of the flows and routines that do not adequately cover the access to the persons deprived of their liberty of the services, rights and policies foreseen in the criminal enforcement law. With the passage of the years the Brazilian prison system has presented a great wear, arriving at the present day to a precarious point with number of prisoners greater than the available places, for this reason, the system has not been able to reach its goals that is to recover and reintegrate detainees into society. In view of the above, the present work aims to present an overview of how prison systems work in Brazil. From the methodological point of view, the research was developed based on bibliographic review, collection of secondary data in electronic sites such as Ministry of Justice - DEPEN, Brazilian Fraternity of Assistance to the Convicted - FBAC, National Council of Public Prosecution - CNMP, among others. The research has allowed us to infer that although the country has its Criminal Enforcement Law and a master plan directed at the improvements of the prison system, the States of the Federation must overcome the lack of methods and stimulate the specific and strategic developments in the area of prison management.

Key Words: Penitentiary system; Management models; Prison quality.

1 INTRODUÇÃO

A gestão prisional no país configura-se como um desafio em que prevalece suas especificidades e multidisciplinaridades de conhecimentos de outras áreas, sobretudo do conhecimento inerente as atividades policiais. Diante do exposto há grande impacto na formatação dos fluxos e rotinas que não amparam adequadamente o acesso as pessoas privadas de liberdade a serviços, direitos e políticas previstas na lei de execução penal (DEPEN/MJ, 2019).

Segundo dados do INFOPEN (2016), O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, alcançando a marca de 726 mil presos, atrás apenas da China (1,6 milhão) e Estados Unidos (2,2 milhões).

Com o passar dos anos o sistema prisional brasileiro tem apresentado um grande desgaste, chegando nos dias atuais a um ponto precário com número de presos maior do que as vagas disponíveis, por isto, o sistema não tem conseguido alcançar suas metas que é o de recuperar e reintegrar os detentos a sociedade (ANDRADE e FERREIRA, 2015).

A crise do sistema prisional brasileiro se revela não apenas pela sua superlotação carcerária, mas também pelas precárias condições de higiene que os apenados são submetidos levando-a a indignação, ocasionando rebeliões e homicídios internos. (WERMINGHOFF et al., 2010).

Segundo Cabral (2007), o sistema penitenciário brasileiro está à beira de um colapso, com rebeliões, superlotação, fugas, denúncias de corrupção e violência interna sendo eventos corriqueiros. Vale salientar que além das diferentes expressões de carências e cuidados com a saúde, Assis (2007), nas DSTs - Doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (disseminada em especial pelo uso de drogas e através do abuso sexual por parte dos outros detentos), e doenças do trato respiratório, como a tuberculose e a pneumonia.

Para Andrade e Ferreira (2015), o sistema prisional está passando por uma crise, não sendo uma peculiaridade do Brasil, mas uma realidade em outros países. Para o autor, este argumento pode ser compreendido se o leitor aceitar o sistema prisional como um apêndice do sistema econômico então vigente, ou seja, se a economia do país vai bem, se há pouca desigualdade social, os cárceres tendem a ter menos pessoas presas; o contrário também é verdadeiro, quanto mais desigual é uma sociedade maior o número de excluídos e de pessoas encarceradas.

Diante do exposto, o presente trabalho objetivou apresentar um panorama do sistema prisional no Brasil, com base em revisão narrativa que se caracteriza por possibilitar “análises e interpretações críticas mais amplas” para compreender a atualidade científica no assunto, quer seja de ordem teórica quanto conceitual (ELIAS et., 2012). Em complemento, garante flexibilidade ao pesquisador quanto à: i) exigência de critérios explícitos; ii) inexistência de protocolo rígido; iii) abrangência, e iv) à seleção dos artigos que é realizada de forma arbitrária, sem “a preocupação de esgotar as fontes de informação” (CORDEIRO, 2007)

Os procedimentos da pesquisa compreenderam as seguintes etapas:

- a) Foi realizada pesquisa bibliográfica na biblioteca setorial da UFPB e na minha biblioteca pessoal. Após o levantamento bibliográfico, foram selecionados os textos para leituras e fichamentos. As leituras possibilitaram o embasamento teórico que deu suporte para apresentar o estágio atual do sistema prisional brasileiro.
- b) Também foram visitados sítios eletrônicos como Ministério da Justiça - DEPEN, Tribunal de justiça de Minas Gerais - TJMG, Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- FBAC, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entre outros.
- c) Imagens, quadros e gráficos foram anexados ao trabalho tendo por base essas mesmas fontes.

2 O SISTEMA PRISIONAL: UMA BREVE EVOLUÇÃO

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações, ficando, dessa forma, mais próximos de Deus (MACHADO et al., 2013).

A partir do século XIX, os primeiros sistemas penitenciários consolidaram-se como local de cumprimento de prisão, nos Estados Unidos. A primeira prisão norte-americana foi construída em *Walnut Street Jail*. Em 1829 deu-se a criação da *Western Pennsylvania Penitentiary*, em seguida, em 1918, foi criada a *Eastern State Penitentiary* (BITTENCOURT, 2010).

Segundo Fonseca e Ruas (2016), esta prisão ficou conhecida como o sistema Pensilvânico, tendo como característica fundamental o isolamento do condenado em uma cela, onde o mesmo não poderia receber visitas, que não fossem do sacerdote ou dos funcionários.

Ainda no século XIX na Inglaterra surgiu o sistema progressista, onde era observado o comportamento e aproveitamento dos presos, verificando suas boas condutas e trabalho, e dividindo seu período em estágios, tendo por fim a liberdade condicional se passasse por todas as fases de forma adequada (MACHADO et al., 2013).

A primeira instalação prisional no Brasil foi mencionada na Carta Régia de 1769 localizada na Casa de Correção no Rio de Janeiro. Mas, somente após a Constituição de 1824, ficou determinado que as penitenciárias atribuísem aos réus a separação por tipo de crime. Em 1890, o código penal estabeleceu novas modalidades de prisão, considerando que não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se as penas restritivas de liberdade individual (ARRUDA, 2011).

O Sistema Prisional brasileiro baseou-se no regime Inglês ou progressivo, avançando posteriormente ao sistema pensilvânico, o qual era dividido em três etapas: o inicial (isolamento), o de trabalho em conjunto e o de livramento condicional. Atualmente, os presos podem cumprir suas penas em três diferentes regimes: fechado, semiaberto e aberto (ADORNO, 2000).

Arruda (2011) explica que o Direito Penal deve ser a última intervenção do Estado e não a primeira, como forma de controle social e proteção do bem jurídico. Quando um cidadão estiver cumprindo pena, sob a custódia do Estado, é de sua responsabilidade transformá-lo num indivíduo capaz de viver em sociedade. O sistema penitenciário transformou-se numa instituição que, ao mesmo tempo em que exerce o Direito Disciplinador do Estado, tem o dever de zelar pelos direitos inerentes à personalidade, como a integridade do detento e conseqüentemente (res) socializá-lo.

Atualmente são muitos os fatores que fizeram com que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade na situação em que se encontra. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel e, muito ao contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos, sendo assim, impossível tratar da ressocialização de

qualquer um deles (MACHADO et al., 2013). É importante salientar que a Lei de Execução Penal (LEP) Nº 7.210 do Art.88, informa que:

I-O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório; II- Salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; III- Área mínima de 6 m² - seis metros quadrados.

Sendo assim para Machado et al., (2013), essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobre pena”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados.

3 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Os dados que serão apresentados no quadro 01, foram extraídos através do relatório de Levantamento Nacional de Informação Penitenciária. Para os resultados obtidos, foram baseados em cálculos das taxas globais de aprisionamento. Foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), baseadas em estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

QUADRO 01 - QUANTIDADE DE POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

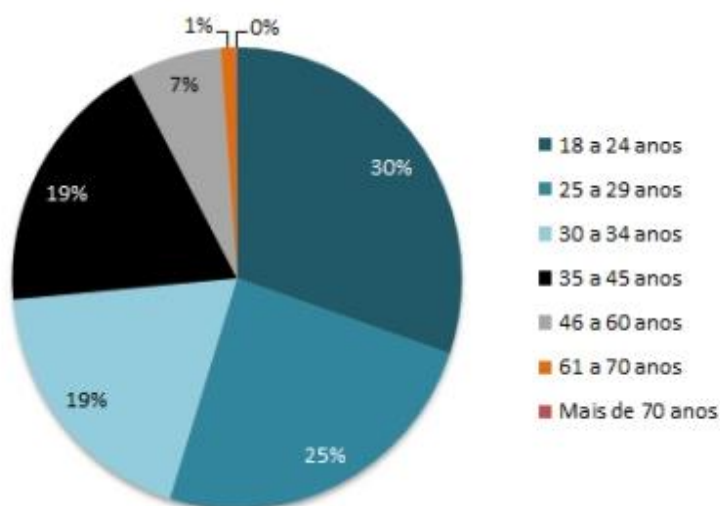
BRASIL JUNHO DE 2016	
População Prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretaria de Segurança / Carceragens de Delegacia	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de Aprisionamento	352,6

Fonte: Infopen. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. (Tabela adaptada pelo autor.).

Pode-se observar que no ano 2016, existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo que 689.510 pessoas que estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal. Em relação ao número de vagas, observa-se um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país, cenário agravado em relação ao último levantamento disponível no ano anterior.

Penitenciárias se tornaram “depósitos de gente”, amontoados de pessoas sem direitos; o indivíduo encarcerado no Brasil virou uma espécie de não-cidadão, não tendo preservados direitos fundamentais garantidos, desde 1988, pela Constituição da República Federativa do Brasil (ANDRADE e FERREIRA, 2015). Podemos verificar, no gráfico 01 que as informações sobre segmentação por faixa etária da população prisional baseada em pesquisa com base em amostra de 514.987 pessoas ou seja, 75 % da população prisional total (PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios).

GRÁFICO 01 - FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Observa-se que 55% da população prisional possuem a faixa etária entre 18 a 29 anos. Vale salientar que apesar das contribuições teóricas que apontam para uma

intervenção na área social como a educação escolar nos presídios para a criminalidade e da violência, as ações governamentais ainda estão focadas nas práticas tradicionais, ou seja, investimento em policiamento, construção de penitenciárias e o aumento de punição aos criminosos (DUENHA).

GRÁFICO 02 - RAÇA, COR E ETNIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Os dados expressos no gráfico 02 mostram a distribuição da população prisional de acordo com a raça, cor ou etnia por Unidade da Federação. Destacam-se, principalmente, a baixa disponibilidade de informações acerca da raça, cor ou etnia da população privada de liberdade nos estados do Maranhão, Pernambuco e Mato Grosso, o que compromete a análise da distribuição da população prisional em âmbito estadual.

4 MODELOS DE GESTÃO PRISIONAL NO BRASIL

As relações entre sociedade e a prisão apresentam vários problemas que inevitavelmente vão além da instituição prisional. Manter o controle sobre a população carcerária e as rotinas prisionais é uma tarefa que o Estado vem tentando realizar de várias formas, ao longo dos anos, e que parece sempre abarcar situações que fogem ao planejado inicialmente.

Gerir uma unidade prisional é um processo árduo, complexo de planejamento, organização, direção e principalmente no controle da massa carcerária, o que implica no desempenho eficiente dos servidores, para alcançar os objetivos organizacionais.

A formulação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional tem por principal desafio conceber e implantar modos estratégicos e operacionais que privilegiem a qualificação dos servidores e o desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade, buscando, num conjunto mais amplo de ações, romper com o processo crescente de encarceramento e com os ciclos individuais e coletivos de prisão – soltura – re-aprisionamento. Para tanto, é indispensável rever os processos de gestão e operação que vigem nas prisões (DEPEN, 2014).

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional - DPN (2016), não é de hoje que o convívio prisional apresenta desafios para as práticas arraigadas na administração das prisões e em suas relações com outros campos da administração de conflitos e da promoção de direitos. Neste contexto o departamento chama atenção de que “o retrato das prisões apresentados atualmente, desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública”. Com isso, os problemas administrativos exigem, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.

O DPN exige que gestores públicos e os legisladores intensifiquem seus esforços na busca conjunta de soluções e estratégias inteligentes, e não reducionistas aptos ao âmbito de profissionalização de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos humanos, de promoção e acesso aos direitos e políticas públicas e sociais, tornando uma tarefa urgente, que se apresenta como objetivo principal o Modelo de Gestão Prisional, esforço este reflete numa perspectiva ainda mais ampla de construção de uma Política Nacional de Melhoria dos Serviços Penais.

Diante do exposto, o Brasil apresenta modelos de gestão prisional, dentre estes estão: Modelo de Gestão do Sistema Penitenciário Federal, Modelo de Gestão Prisional dos Estados Membros, Modelo de Gestão Compartilhada Parceria Público/Privada (PPP) e o modelo de Gestão da Associação de Proteção e Amparo ao Condenado (APAC). Nos tópicos a seguir os modelos serão explicados.

4.1 MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

A Gestão das Penitenciarias Federais surgem como uma referência nacional de custódia de presos e infraestrutura prisional; sua concepção está ligada principalmente a

necessidade de isolamento de lideranças de facções criminosas, presos com práticas reiteradas de crimes violentos, ou seja, criminosos de alta periculosidade, o cumprimento rigoroso da lei de execução penal e réus colaboradores presos e/ou delatores premiados, que correm riscos em suas unidades de origem (BRASIL, Decreto 6.877/2009).

A partir do Massacre do Carandiru/São Paulo, ocorrido em 02 de outubro de 1992, resultou na morte de 111 presos. Esta situação também consolidou o impacto de facções criminosas dentro e fora das unidades prisionais, como ataques nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Velho. Sendo amplamente noticiados nos anos de 2002, 2006, 2008 e 2010, acarretando várias mortes, disparos contra os postos policiais, incêndios a ônibus e automóveis, além de rebeliões recorrentes em presídios, a exemplo: ocorrido na cidade de Porto Velho, onde 27 presos foram mortos no interior da penitenciária de Urso Branco (PLANO DE GESTÃO DAS CORREGEDORIAS JUDICIAIS DAS PENITENCIARIAS FEDERAIS, 2012).

Diante do cenário exposto, reforçou-se a necessidade de criação e expansão das unidades penitenciárias federais, como ferramenta fomentadora de políticas prisionais efetivas ao combate do crime organizado (QUADRO 02).

A Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), normatizava a criação de estabelecimentos penitenciários pela União (Art.86, §1), sendo modificado no ano de 2003, com a Lei 10.792/03, em que deixa de ser destinados aos presos com penas superiores há 15 anos, passando a vigorar para qualquer preso que tenham os critérios estabelecidos pelo decreto 6.877/2009. Art 3, os quais são:

- a) Ter desempenhado função de liderança ou participação de forma relevante em organização criminosa;
- b) Ter praticado crime que coloca em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;
- c) Estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;
- d) Ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;
- e) Ser réu colaborador ou delator premiado, desde que sua condição represente risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;
- f) Estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem;

QUADRO 02 - CRIAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

DATA	CIDADE/ESTADO	REGIÃO	NOME DAS PENITENCIÁRIAS
23/06/2006	Catanduvas /Paraná	Sul	Penitenciaria Federal de Catanduvas
21/12/2006	Campo Grande/Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	Penitenciaria Federal de Campo Grande
19/06/2009	Porto Velho/Rondônia	Norte	Penitenciaria Federal de Porto Velho
03/07/2009	Mossoró/ Rio Grande Norte	Nordeste	Penitenciaria Federal de Mossoró
16/10/2018	Brasília - Distrito Federal	Centro-Oeste	Penitenciaria Federal de Brasília

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional/ MJ, ano 2019 (Tabela criada pelo autor).

De acordo com o decreto N° 9.662/§32 de 1° de janeiro de 2019, O Sistema Penitenciário Federal possui as seguintes competências estratégicas de fortalecimento da gestão prisional no Brasil:

- I.** Planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;
- II.** Acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;
- III.** Inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;
- IV.** Prestar apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal;
- V.** Colaborar, técnica e financeiramente, com os entes federativos quanto:
 - a.** À implantação de estabelecimentos e serviços penais;
 - b.** À formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais;
 - c.** À implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, religiosa, jurídica e respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e
 - d.** À implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e ao fomento às alternativas ao encarceramento;
- VI.** Coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;
- VII.** Processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;
- VIII.** Gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;
- IX.** Apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

- X. Autorizar os planos de correição periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- XI. Apoiar e realizar ações destinadas à formação e à capacitação dos operadores da execução penal, por intermédio da Escola Nacional de Serviços Penais;

4.1.2 ESTRUTURAS E CARACTERÍSTICAS DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

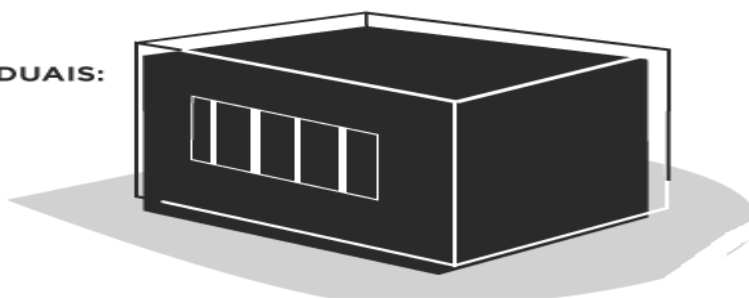
As penitenciárias em questão possuem características próprias, inspirados, de algum modo, nas *supermax* (Modelo de Penitenciárias existentes nos Estados Unidos), todas com capacidade para 208 presos, com equipamentos de altas tecnologias, tais como: sensores de aproximação, coleta de impressões digitais, câmeras de última geração para monitorar o ambiente 24 horas por dia, detectores de metais.

Há um rigoroso controle de entrada e saída de materiais, as celas abrigam cama, mesa, armário, cadeira e pia de concreto, além de um banheiro, onde através de um orifício no teto sai água em horários estabelecidos uma vez ao dia para o banho (FIGURA 01).

FIGURA 01- MODELO DAS CELAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

**CELAS INDIVIDUAIS:
DORMITÓRIO
SANITÁRIO
PIA
CHUVEIRO
MESA
ASSENTO**



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, 2019, Pesquisa em 19 de abril de 2019. Imagem adaptada pelo autor.

Sua estrutura física é composta por torres de vigilâncias, com capacidade para visualizar o terreno, reforços com cabos de aço cercando toda área para evitar fugas pela parte superior. As Penitenciárias Federais possuem 12.300 m² de área construída, sua

cela é composta por uma área total de 7 m², com um custo aproximado de 40 milhões total para cada presídio (DEPEN/MJ, 2019).

4.2 MODELO DE GESTÃO PRISIONAL DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

O sistema penitenciário estadual compõe a maior fatia de estabelecimentos prisionais e presos em todo território nacional, ao total são 1.449 unidades para custodiar 689.510 presos privados de liberdade, destes 40% estão sem condenação, (aguardando julgamento), 38% sentenciados em regime fechado, 15% semiaberto e 6% aberto (INFOPEN, 2016).

As estruturas das unidades prisionais dos 27 estados da Federação, são divididos em: Penitenciárias (Art87/LEP) destinadas a presos provisórios e condenados em regime fechado; Cadeias Públicas (Art102/LEP) destinadas ao recolhimento dos presos provisórios; Colônias Agrícola/ Industrial ou Similar (Art91/LEP) destinadas ao cumprimento da pena em regime semiaberto; Casa do Albergado (Art.93/LEP) destinada a preso em regime aberto; e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Art.99/LEP) destinados aos inimputáveis e semi-inimputáveis, referidos no Art.26, parágrafo único do Código Penal Brasileiro - CPB.

Segundo Ana Arraes Ministra do Tribunal de Contas da União (2017), os Estados da Federação são responsáveis pela efetiva aplicação da pena; ao longo de décadas o sistema penitenciário se apresenta como um grande desafio para a administração pública, pois requer muita coordenação dos poderes executivos e judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; buscando soluções a uma complexa situação que exige interdisciplinaridade e múltipla coordenação institucional entre as várias esferas do governo.

Dentre os principais problemas enfrentados estão à superlotação carcerária, ambiente favorável a violência, o ócio ou inatividade forçada dos presos, o elevado índice de reincidência e o grande consumo de drogas, conseqüentemente surgem rebeliões, motins, tentativas de fugas, chacinas, entre outros efeitos colaterais que tornam o sistema prisional brasileiro uma grande “Bomba Relógio” (CASTRO, 2017).

Em 2012, foi criado um Plano Diretor Federal com o intuito de reorganizar melhorar o sistema prisional brasileiro com conceito tridimensional:

1-Sistema de Justiça - visa ampliar e efetivar o acesso à justiça às pessoas sob custódia do sistema prisional (...) incentivar a adoção de alternativas penais

aos que cometerem crime de menor potencial ofensivo, diminuindo a superlotação dos estabelecimentos prisionais. 2-Modernização da Gestão – visa a criação de ouvidoria própria do sistema prisional, que estabeleça um canal de comunicação entre a sociedade e a administração do sistema; 3-Reintegração Social - visa á criação, a implantação e o acompanhamento das ações dos patronatos ou órgãos equivalentes que apóiam o egresso do sistema prisional; estadual de garantia dos direitos das mulheres presas e egressas.

Diante do exposto, o plano apresenta-se bem elaborado, porém devido a extensa quantidade de revisões bibliográficas, pode-se constatar que atualmente o plano não esta sendo executado com eficiência e eficácia como se verifica nas fotografias de alguns presídios no território nacional, Figuras 02 a 05:

FIGURA 02- PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO (PE)



Fonte01::<http://noeliabritoblog.blogspot.com/2013/10/e-m-vez-do-presidio-anibal-bruno-psb-e.html>

FIGURA 03- PRESÍDIO CENTRAL (RS)



Fonte02:<https://polibiobraga.blogspot.com/2017/02/presidio-central-e-um-dos-piores-do-rio.html>

FIGURA 04- PENITENCIÁRIA FLÓSCULO DA NOBREGA (PB)



Fonte 03: <http://rubensnobrega.com.br/category/presidios-na-paraiba>

FIGURA 05- COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS (MA)



Fonte 04: <http://rondoniaovivo.com/brasil>

Como vemos, a característica é a superlotação dos ambientes, os presos ficam confinados com amontoados de objetos, alguns até sem identificação, paredes e janelas sem estrutura, redes umas por cima das outras, além de pavilhões com péssima higiene, ou seja, o que perante a lei deveria ser limpo e tranquilo para uma reeducação mais eficaz, acaba se tornando condições precárias de sobrevivências nas carceragens.

4.3 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP EM UNIDADES PRISIONAIS

Conforme Cunha (2013), durante os anos 1980, constatou-se a necessidade de investimentos em infraestrutura para possibilitar um ritmo sustentável de crescimento econômico impulsionado pela globalização. Mas a crise fiscal não permitia, porém, que esses investimentos fossem financiados exclusivamente com recursos públicos; a solução foi o desenvolvimento de parcerias público-privadas que anteriormente tiveram resultados positivos no entorno da BR 163, atualmente em construção.

A maior flexibilidade de alocação de recursos por parte de organizações privadas e associadas ao direcionamento estatal e público são esteios da moderna Gestão Pública, mas que não era bem regulamentado no país; a lei Nº 11.079 em 30 de dezembro de 2004 resolveu isso (CORREA e CORSI, 2014).

O primeiro estado a aderir o programa no Brasil foi o governo de Minas Gerais: o plano significava uma ação entre Governo e setor privado, e foram realizados contratos de concessão, com uma data limite de duração, havendo um compartilhamento de gestão e de risco. Por um lado, o sistema público teria sua demanda de serviço a ser realizada com a ajuda do capital privado, por outro a concessionária tinha a oportunidade de explorar a infraestrutura e/ou serviço em busca de uma lucratividade.

Segundo Nogueira (2006), as parcerias público privadas são “um sistema de contratação de serviços públicos que regula as relações negociais, em contratos de longo prazo, entre o setor público e uma empresa privada ou um consórcio de empresas privadas, visando ao fornecimento de serviços públicos”. Nesta parceria as empresas geralmente assumem a responsabilidade pelo projeto, como exemplo, a parte de engenharia, construção, operação e financiamento do empreendimento.

Devido o déficit de infraestrutura no sistema prisional, o Governo de Minas Gerais, firmou um contrato de PPP com a concessionária denominada Consórcio GPA com o objetivo de construir e gerir o primeiro presídio de gestão compartilhada do Brasil (CORREA e CORSI, 2014).

Para NOGUEIRA (2006) objetivo dessa parceria constitui em:

- a) Reduzir os dispêndios orçamentários com investimento do setor público;
- b) Transformar um dispêndio de capital (concentrado no início do projeto) em um dispêndio orçamentário de custeio (ao longo da vida do projeto);
- c) Maximizar o valor dos recursos alocados ao longo do projeto, por meio da mitigação dos riscos, maximização da eficiência e inovação na estruturação dos contratos;
- d) Induzir o setor público a desenvolverem políticas macroeconômicas e sociais, levando em conta a consistência destas e a eficiência nas compras de bens e contratação de serviços;
- e) Induzir o setor privado a prestar serviços visando à racionalização dos custos e o atendimento na qualidade exigida;
- f) Levar o setor público a definir suas prioridades por metas desejadas, delegando ao setor privado a escolha dos meios;

Para que haja garantia de qualidade na parceria do serviço prestado pelo consorcio GPA (formado pelas de Construções, Saneamento, Serviços, Comércio e pelo Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.), o contrato prevê que haja indicadores de desempenho que mensurem quantitativamente o nível de competência dos procedimentos e da excelência da infraestrutura do consórcio. Vale ressaltar que o Estado delega alguns serviços ao setor privado, tais como serviços de refeições, de vestuário, serviços de lavanderia, entre outros (SANTOS, 2009).

Segundo Guerra (2017), a importância desse projeto pelo fato de se buscar a maior porcentagem de ressocialização do preso, para, assim, diminuir a reincidência no crime, trazendo vantagens para toda sociedade, o autor ainda resalta que a Parceria Público Privada nos presídios mostra-se como uma alternativa para resolver a superlotação carcerária, bem como a readaptação do preso ao convívio social.

É importante frisar sobre a estrutura de custos e pagamento previstos nos contratos que amparam essa modalidade para não incorrer em custos ou pagamentos superiores. Por exemplo, o estudo de caso do complexo penitenciário em Ribeirão das Neves por ser pioneiro, se torna complexo pela fonte de renda da concessionária ser exclusivamente por meio de parcelas fixas dos cofres do Estado.

4.4 ESTRUTURAS E CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

O complexo penitenciário possui uma área total de 66 mil m², contendo os seguintes compartimentos (Figuras 06 e 07):

FIGURAS 06 E 07 – COMPLEXO PENITENCIÁRIO RIBEIRÃO DAS NEVES E UM DOS MODELOS DE CELA



Fonte: http://www.gpapp.com.br/?page_id=53. Acesso em: 19 de abril de 2019

- Unidades: Cinco (duas em regime semiaberto e três em fechado);
- Cinco unidades (em construção): sendo duas em regime semiaberto e três fechados;
- Administração, lavanderia, cozinha e almoxarifado central;
- Celas de 12m² para quatro presos (fechado) e 18m² para seis presos em regime semiaberto;
- Uma escola por unidade com oito salas de aula cada uma, biblioteca e sala de informática;
- Unidades monitoradas por 264 câmeras de alta definição;
- Um centro de Saúde com Farmácia e Enfermaria;

É importante ressaltar que a escola GPA é composta por mais de 40 professores e conta com um pedagogo em tempo integral a disposição dos detentos. Funciona de segunda a sexta em dois turnos: manhã e tarde. Atualmente 53% dos presos aptos aos estudos estão matriculados na escola. Mais de dois mil dos 2.164 participam de atividades educacionais. Desses, 474 estão no ensino básico, 140 fazem ensino técnico e outros 30 cursam ensino superior à distância.

Por ter sido o primeiro investimento em unidades prisionais gestadas em regime PPP, o custo por preso na Parceria Público Privada é mais caro do que nas cadeias tradicionais de Minas Gerais (FSP,2019).

4.5 MODELO DE GESTÃO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS– APAC

No interior do Estado de São Paulo, na cidade de São José dos Campos, no ano de 1972, o advogado MÁRIO OTTOBONI criou um modelo que prometeria inovar e se consagrar ao longo dos anos com resultados e métodos totalmente diferente dos tradicionais aprisionamentos, sendo nomeada de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (CNMP, 2018).

Conforme previsto no artigo 4 da Lei de execução Penal- LEP Nº 7.210, “O estado deverá recorrer a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”; assim, a metodologia APAC de gestão de unidades prisionais consagrou-se como uma referência em efetividade em termos de aperfeiçoamento do sistema punitivo brasileiro; guardadas as devidas especificações e peculiaridades como modelo complementar ao atual sistema penitenciário.

A essência das APAC’S está em gerar a humanização das prisões, evitar reincidências e proporcionar condições para a reintegração social, sua gestão de execução penal diretamente pela comunidade, por meio da prestação de atendimento e assessoramento a presos condenados a pena privativa de liberdade (FOSENCAS E RUAS, 2016).

Na presente associação não há condicionantes de postulados religiosos, assim reconhecendo a liberdade de religião e orientações de respeito ao exercício pleno da cidadania. A mesma apresenta-se de forma autônoma, jurídica, administrativa e financeira, assumindo a forma de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica própria. Conforme Ferreira e Ottoboni (2016), esse modelo de gestão depende de recursos para se manter, sendo suas origens provenientes de:

- a) Promoções sociais;
- b) Doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas e filantrópicas;
- c) Parcerias e convênios com o poder público e instituições em geral;

d) Comercialização de produtos das oficinas profissionalizantes;

De acordo com Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2019), a metodologia atualmente estão presentes em 23 países, no Brasil estão presentes em alguns estados como: 6 no Maranhão, 2 no Paraná, 1 no Rio Grande do Norte, destacando-se em Minas Gerais contendo 39 nas comarcas do âmbito estadual. Podemos verificar através dos dados apresentados, que apesar da sua sede ter sido inicialmente no estado de São Paulo, hoje não apresenta nenhuma unidade física, mas tendo importância e sendo estudada por diversos estados.

Sobre a APAC, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais explana em poucas palavras a importância, o rigor e a disciplina costumam ser muito mais elevados do que no sistema comum, ainda ressalta que a sensação do cumprimento da pena seja mais branda é puramente equivocada, é justamente o contrário, o rigor e disciplina costuma ser muito mais elevados que no sistema comum, ainda que seja permeadas sempre pelas diretrizes de humanização da pena, de observância a direitos e de resgate da cidadania (HERBERT CARNEIRO, 2019).

Com a unidade em funcionamento é constituído o conselho de sinceridade e solidariedade – CSS, formado exclusivamente por reeducandos. Existe também um centro de reintegração social – CRS, onde periodicamente realizam práticas de aulas de valorização humana de espiritualidade e prevenção as drogas (CNMP, 2018).

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC é órgão coordenador e fiscalizador das APAC'S, esta possui como “visão” de humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperação e ainda proteger a sociedade, além de socorrer as vítimas e promover justiça restaurativa. Sua missão é definida em congregar as APAC'S do Brasil e assessorar as existentes no exterior, mantendo a unidade de propósitos das associações, e orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC.

A APAC possui doze elementos essenciais (Figura 08) para o estabelecimento de sua metodologia:

FIGURA 08 - METODOLOGIA APAC



Fonte: www.tjmg.jus.br. Acesso em: 18 de abril de 2019.

É importante destacar que os espaços destinados ao Centro de Reintegração social podem ser construídos, cedidos ou alugados conforme o planejamento definido pela Associação e as condições locais, sempre em comum acordo com o Ministério Público e o Poder judiciário local. Em todos os casos, a FABAC deverá ser consultada para validação da proposta e suporte operacional.

Para realização do trabalho humanizado nos centros de reintegração, eles contam com uma equipe de voluntários que podem ser divididos em grupos de trabalhos organizados sendo os seguintes:

1. Grupo de trabalho em metodologia: tem por objetivo desenvolver estudos permanentes do método, promover a organização de seminários e desenvolver cursos de voluntários, entre outros;
2. Grupo de trabalho estrutural: tem por objetivo definir o local e condições necessárias para a instalação do centro de reintegração social da APAC;
3. Grupo de trabalho para capacitação dos Recursos e divulgação das ações: que tem como objetivo promover a sustentabilidade da APAC mediante o envolvimento social com a comunidade.

A FBAC (2019) destaca que o cumprimento da pena é individualizado, por isso as APACS são pequenas, construídas nas próprias comunidades onde os

recuperando cumprem pena. São unidades idealizadas para receber no máximo 200 recuperandos. Os resultados obtidos, tais como baixo índice de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, poucas fugas, têm contribuído para que a metodologia APAC seja conhecida mundialmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo apresentar um panorama do sistema carcerário no Brasil mediante uma revisão narrativa fundamentada em diferentes fontes.

O Brasil ocupa a terceira posição no ranking de países com maior número de encarcerados o que contribui de maneira significativa para um novo olhar crítico aos modelos de gestão prisional. Como percalço significativo, o alto nível de organização das facções criminosas desafia a capacidade de resposta dos governos.

Observou-se, na revisão, que a carência de métodos e o baixo investimento em estudos específicos na área de gestão prisional dificultam o desenvolvimento da profissionalização das carreiras de servidores das secretarias de estado de administração penitenciária. Os estados de Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal e Espírito Santo, estão na vanguarda da gestão prisional.

A apresentação dos modelos de gestão traz uma luz para problemas estruturais vividos nos estados. Foi notada que a diversificação dos modelos de gestão prisional direcionado a diferentes perfis de presos é uma necessidade urgente na busca de resultados satisfatórios para sociedade. A aplicação do modelo certo para cada demanda permite a concentração de esforços efetivos buscando atacar cada problema deste complexo desafio que é o aperfeiçoamento dos Sistemas Penitenciários Estaduais.

A criação do Sistema Penitenciário Federal forneceu uma saída para o fomento de políticas penitenciárias e a custódia de presos de alta periculosidade, que incitam as massas carcerárias com o seu poder de decisão e controle dos membros das facções, amenizando a fragilidade vivida nos Estados.

As Parcerias Públicas Privadas – PPP, direcionadas ao sistema prisional são uma alternativa para redução do déficit de vagas, ao mesmo tempo em que são respeitadas as demandas legais de salubridade e vagas, mediante contrato.

Ao contrário do Sistema Penitenciário Federal, a Associação de Proteção de Assistência ao Condenado – APAC, é outra alternativa promissora na custódia de preso

de baixa periculosidade, em que atua com propriedade na ressocialização dos indivíduos presos.

Além disso, os métodos de classificação e triagem dos presos que entram no sistema prisional devem buscar uma metodologia básica e universal no acompanhamento da execução penal e na aplicação direcionada da gestão prisional de acordo com o perfil do preso e não o inverso.

Este trabalho é limitado em função da metodologia adotada e também pelo objetivo exploratório pretendido que era mostrar um panorama abrangente do sistema prisional brasileiro.

Por fim, recomenda-se aprofundar o desenvolvimento de futuros trabalhos sobre os problemas inerentes à área prisional no Brasil.

6 REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios**. Revista USP n 9 (2000). Disponível em:<http://www.scielo.org/php/index.php>.

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. **Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Artigo submetido a DOI: <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v4i1.537>, aceito em: 07 de julho de 2015.

ARRAES, Ana. **Realidade Prisional: auditoria mostra que o custo mensal do preso é desconhecido em vários Estados**. Disponível em:<<http://portal.tcu.gov.br>>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Sistema Carcerário brasileiro: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público**. Revista Visão Jurídica, São Paulo, ano 2011.

ASSIS, R. D. de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. *Revista CEJ*, Brasília, n. 39, p. 74-78, out./dez.2007. Acesso em 15 de abril de 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, ano 2010.

CABRAL, S. **Sobre a participação privada na gestão e operação de prisões no Brasil: uma análise à luz da Nova Economia Institucional**. *Organizações e Sociedade*, Salvador, v.14, n.40, p.29-47, jan./fev./mar. 2007.

CASTRO, Arthur Pereira de Oliveira. **A crise no sistema penitenciário brasileiro. Conteúdo jurídico**. Brasília-DF: 24 de maio de 2017.

CORDEIRO, A. M. et al. **Revisão sistemática: uma revisão narrativa.** Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, V. 34, n. 6, p. 428 – 43, 2007

CORREA, Gustavo Freitas; CORSI, Lucas Cavanha. **O Primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada do Brasil.** Fundação Getúlio Vargas; São Paulo. Ano: 2004.

CUNHA, Fernanda de Aguiar. **PPP em Presídios - Um Novo Modelo de Gestão.** Escola de Direito FGV Rio. Graduação em direito; Rio de Janeiro, Novembro de 2013.

DUENHAS, R. A. **Eficácia de gastos públicos em educação e segurança pública na redução de homicídios no Brasil: Um estudo de Painel dinâmico de dados para os municípios brasileiros.** 2009. Dissertação (Mestrado em Economia) – Curso de Pós-Graduação em Economia, Área de Concentração em Desenvolvimento Econômico, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

ELIAS, C. de; SOUZA R.; et al. **Quando chega o fim: Uma Revisão narrativa sobre terminalidade do período escolar para alunos deficientes mentais.** SMAD. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português), v. 8, n 1, p.48, 2012

FELIX, Paula. **Entenda as penitenciárias que vão receber cúpula do PCC. Disponível em:** <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/presidio-federal-entenda-como-funcionam-as-penitenciarias>>. Acesso em: 8 de abril de 2019.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Guiade desafios para implementação da APAC.** Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2018.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC Sistematização de processos. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Programa Novos Rumos.** Minas Gerais, ano: 2016.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RUAS, João Esteves. **O Método APAC – Associação de Proteção e Assistências aos Condenados – Como Alternativa á Crise do Sistema Prisional Brasileiro.** Revista de direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE), VOL. 4, N. 2, ano 2 0 1 6.

GUERRA, Victor Abraao Cerqueira. **Parceria público privada no Sistema Prisional Brasileiro.** Disponível em: <https://cerqueiraguerra.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 18 de abril de 2019.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. **Sistema Penitenciário Brasileiro- Origem, atualidade e exemplos funcionais.** Revista do curso de direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n 10, 2013.

NOGUEIRA, C. R. F. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. 2006. Monografia (Curso de Bacharel em Direito), Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2006.

ROSS, Jeffrey Ian. **The Globalization of supermax prisons**. RutgersUniversitypress, ano: 2013.

SANTOS, J. A. dos. **As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro**. JusNavigandi, Teresina, ano 14, n. 2269, set.2009. Disponível em:<<http://jus.com.br/revista/texto/13521>>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

WERMINGHOFF, Thiago Rigo; BRONDANI, Michel; DAMETTO, Leandro; CAVALLI, Ana Paula; ROSSI, Anderson; BOGONI, Nádia Mar. **A Realidade Penitenciária Brasileira e uma Breve Evolução Histórica de Privatizações de Presídios**. IX Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração – adm.convibra.com.br. Ano 2010.

BRASIL. Lei 7.2010/84. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>, acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. Nº 9.662/§32 de 1º de janeiro de 2019. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>, acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto 6.877/2009. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. Lei 10.792/03. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>, acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. Ano 2019. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/04/parceria-publico-privada-ppp>>acesso em: 18 de abril de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações 2016**. Dados obtidos em 15 de abril de 2019.

PLANO DE GESTÃO DAS CORREGEDORIAS JUDICIAIS DAS PENITENCIARIAS FEDERAIS, Justiça Federal, ano 2012. Acesso em: 18 de abril de 2019.

PLANO DIRETOR DE MELHORIAS PARA O SISTEMA PRISIONAL – Ministério da Justiça. Acesso em: 18 de abril de 2019.

PORTAL TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em:<http://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

Imagem do presídio Aníbal Bruno. Disponível em:<<http://noeliabritoblog.blogspot.com/2013/10/em-vez-do-presidio-anibal-bruno-psb-e.html>> Acesso em: 18 de abril de 2019.

Imagem do Presídio Central do Rio Grande do Norte Disponível em:<<https://polibiobraga.blogspot.com/2017/02/presidio-central-e-um-dos-piores-do-rio.html>> Acesso em: 18 de abril de 2019.

Imagem do Presídio Flósculo da Nóbrega. Disponível em:<<http://rubensnobrega.com.br/category/presidios-na-paraiba/>> Acesso em: 18 de abril de 2019.

Imagem do Complexo Penitenciário de Pedrinhas: Disponível em:<<http://rondoniaovivo.com/brasil>>Acesso em: 18 de abril de 2019.

<<https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/presidio-em-regime-de-ppp-em-minas-divide-opinioes-de-especialistas.ghtml>> Acesso em: 18 de abril de 2019.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/01/18/doria-anuncia-que-vai-privatizar-novos-presidios-do-estado-de-sp.ghtml> Acesso em: 18 de abril de 2019.

<<https://istoe.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-ja-e-terceira-maior-do-mundo/>>Acesso em: 18 de abril de 2019.

< http://www.gpapp.com.br/?page_id=53>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

< www.tjmg.jus.br> Acesso em:18 de abril de 2019.

< <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/o-que-e-apac>> Acesso em: 19 de abril de 2019.



ATA DE DEFESA DE TCC

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2019, às 8 horas 30 minutos, no ambiente nº 60 do DGP no CCSA, o discente Julieberbert da Silva Leite, regularmente matriculada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública/DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“Os modelos de gestão como alternativa para um sistema prisional eficiente”** fazendo-se presente na banca examinadora os avaliadores Geraldo Magela de Andrade, Maria Daniella de Oliveira Pereira da Silva e o professor Hermann Átila Hrdlicka (orientador), sob presidência deste último. O discente obteve nota 7.0 (Sete), obtendo aprovação na disciplina TCC.

João Pessoa, 26 / 04 / 2019

Orientador: Hermann Átila Hrdlicka

1º Examinador: Geraldo Magela de Andrade

2º Examinador: Maria Daniella de Oliveira Pereira da Silva


Gutemberg Angelo Bezerra
Secretária da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Gutemberg Angelo Bezerra
Assistente Administrativo
UFPB - Campus I
SIAPE: 1212018